



EDITAL DE CHAMAMENTO

Processo nº:	2025011762
Credenciamento nº:	007/2025
Interessado:	Secretaria Municipal de Habitação e Regularização Fundiária
Objeto:	Contratação de empresas com serviços técnico-profissionais especializados em projetos urbanísticos, topográficos, geoprocessamento, administrativos, possuindo em seu corpo técnico agentes de assistência social, com a finalidade de promover a Regularização Urbana - REURB de núcleos urbanos informais, em todas as modalidades, REURB-S, REURB-E e até mesmo a REURB Inominada, de lotes urbanos, suburbanos, aglomerados inclusive no meio rural, estabelecidos no município de Cidade Ocidental - Goiás, com espeque na Lei Federal n. 13.465/2017 e a sua regulamentação, Decreto Federal nº 9.310/2018, com fulcro no artigo 79 da Lei Federal nº 14.133/21.
Início de Recebimento do Credenciamento:	01/08/2025 – 08:00h
Término do Recebimento do Credenciamento:	01/08/2026 – 08:00h
Da Abertura:	A primeira análise dos interessados ocorrerá no dia 22/08/2025 – 10:00h.
Local da Sessão:	Endereço eletrônico: https://www.bll.org.br
Condutor do Processo:	ANA CAROLINA VAZ DE MIRANDA
Amparo Legal:	Regido pelo art. 79 da Lei Federal nº 14.133/21, Decreto Municipal nº 349/2023, Decreto Municipal nº 671/2024, Lei Municipal nº 11.878/2024, Lei Federal nº 13.465/2017 e a sua regulamentação, bem como, Decreto Federal nº 9.310/2018 e demais legislações pertinentes;

O Edital poderá ser obtido gratuitamente no site da Prefeitura, a partir da data de sua publicação, no endereço <https://www.cidadeocidental.go.gov.br/>, através do provedor <https://www.bll.org.br> e no Portal nacional de Compras Públicas (PNCP). Informações adicionais podem ser obtidas junto à Divisão de Licitação através do Telefone Funcional (61) 99621-9592 ou e-mail: cpl.cidadeocidental@gmail.com.

O Edital de Credenciamento será divulgado e mantido à disposição, em todos os meios indicados acima, de modo a permitir o cadastramento permanente de novos interessados até 01/08/2026. Após a primeira análise, as demais serão realizadas todo 10º (décimo) dia útil do mês subsequente.



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2025008249

CRENCIAMENTO Nº 007/2025

EDITAL DE CHAMAMENTO

Torna-se público que a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDADE OCIDENTAL - GO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ: 11.332.874/0001-62, através da Secretaria Municipal de Administração e esta Pregoeira, designado pelo Decreto nº. 322 de 31 de março de 2025, realizará **CRENCIAMENTO**, na forma ELETRÔNICA, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto nº 671, de 27 de novembro de 2024, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1. DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente Edital, o **credenciamento para Contratação de empresas com serviços técnico-profissionais especializados em projetos urbanísticos, topográficos, geoprocessamento, administrativos, possuindo em seu corpo técnico agentes de assistência social, com a finalidade de promover a Regularização Urbana - REURB de núcleos urbanos informais, em todas as modalidades, REURB-S, REURB-E e até mesmo a REURB Inominada, de lotes urbanos, suburbanos, aglomerados inclusive no meio rural, estabelecidos no município de Cidade Ocidental - Goiás, com espeque na Lei Federal n. 13.465/2017 e a sua regulamentação, Decreto Federal nº 9.310/2018, com fulcro no artigo 79 da Lei Federal nº 14.133/21, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento e seus anexos.**

1.2. O presente credenciamento se enquadra na hipótese do art. 3º, inciso II, do Decreto nº 671/2024.

1.3. O credenciamento não obriga a administração pública a contratar.

2. DA PARTICIPAÇÃO NO CRENCIAMENTO

2.1. Poderão participar do presente credenciamento a empresa a que atender o objeto e a todas as exigências, inclusive quanto à documentação constante deste Edital e seus Anexos e estiver previamente cadastrado na plataforma BLL COMPRAS - www.bll.org.br.

2.1.1. Os interessados deverão efetuar seu cadastro junto a plataforma BLL no endereço sítio eletrônico www.bll.org.br, num prazo de até 24h antes da abertura do processo licitatório.

2.2. O interessado responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.



2.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

2.5. Não poderão participar deste credenciamento:

2.5.1. Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

2.5.2. Pessoa física ou jurídica que esteja impedida de licitar ou contratar com a administração pública federal em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.5.3. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função no processo de contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.5.4. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.5.5. Não poderá participar, direta ou indiretamente, do credenciamento ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme [§ 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021](#).

2.5.6. Empresas e/ou operadoras que estiverem em processo de falência;

2.5.7. Empresas e/ou operadoras que tenham sido declaradas inidôneas para contratar com qualquer órgão ou entidade da Administração Pública de qualquer Poder ou esfera de Governo;

2.5.8. Estiver irregular quanto à comprovação de quitação de tributos federais, estaduais ou municipais, considerada a sede ou principal estabelecimento da proponente.

2.5.9. Pessoa física não empresária.

2.5.10. Que estejam cumprindo as sanções previstas no artigo 14 da Lei 14.133/2021, ou que se enquadrem nas vedações da Lei nº 14.133/2021.

2.5.11. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citações e responder administrativa ou judicialmente.

2.6. O impedimento de que trata o item 2.5.2 será também aplicado ao interessado que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do interessado.



2.7. Em contratações realizadas no âmbito de projetos e programas **parcialmente financiados** por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da [Lei nº 14.133/2021](#).

2.8. A vedação de que trata o item 2.5.5 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

2.9. Qualquer dúvida em relação ao acesso no sistema operacional, poderá ser esclarecida ou através de uma empresa associada ou pelos telefones: Curitiba-PR (41) 3097-4600, ou através da Bolsa de Licitações, site www.bll.org.br e/ou pelo e-mail contato@bll.org.br.

3. DA MANIFESTAÇÃO DA INTENÇÃO DE SE CREDENCIAR.

3.1. Os interessados deverão estar previamente cadastrados e encaminharão, exclusivamente por meio eletrônico da PLATAFORMA BLL COMPRAS - www.bll.org.br, o requerimento de participação com a indicação de sua intenção de se credenciar para o fornecimento dos bens ou para a prestação dos serviços, com as seguintes informações:

3.1.1. Descrição detalhada do objeto contendo todas as informações necessárias, conforme termo de referência.

3.1.2. Atestar o cumprimento dos requisitos de habilitação para a prestação dos serviços, conforme termo de referência.

3.2. Todas as especificações do objeto vinculam o interessado.

3.3. No valor da contratação estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

3.4. A apresentação do requerimento de participação com a indicação da intenção de se credenciar implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições contidas no Termo de Referência, assumindo o credenciado o compromisso de executar o objeto nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

3.5. No requerimento de participação com a indicação de sua intenção de se credenciar, o interessado apresentará também os documentos relativos aos documentos de habilitação constantes no itens 4.4, 4.5, 4.6, 4.7 e 4.8.

3.6. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração ou por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas do Municípios – TCM/GO e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do [art. 71, inciso IX, da Constituição](#); ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.



3.7. O interessado organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

3.8. A falsidade da declaração de que trata o item 3.5 sujeitará o interessado às sanções previstas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e neste Edital.

3.9. Quando for o caso, o interessado deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

4. DA HABILITAÇÃO

4.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos [arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

4.1.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, **poderá** ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.

4.2. Os documentos exigidos para fins de habilitação deverão ser anexados na plataforma eletrônica da BLL, a saber <http://www.bll.org.br>

4.3. Para fins de Habilitação jurídica, fiscal, social, trabalhista e econômica financeira, no certame licitatório, o participante poderá apresentar o Registro Cadastral no SICAF, com data de emissão e prazo de validade, ou caso não apresente, deverá apresentar as documentações:

HABILITAÇÃO JURÍDICA

4.4.1. Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

4.4.2. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

4.4.3. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

4.4.4. Documento de identificação dos sócios, dirigentes ou representantes.

HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

4.5.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ).

4.5.2. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Distrital ou Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

4.5.3. Prova de regularidade fiscal com a Fazenda Nacional.

4.5.4. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Estadual/Distrital.

4.5.5. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Municipal/Distrital.



4.5.6. Certificado de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS).

4.5.7. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

4.5.8. Declaração de que cumpre as disposições do inciso XXXIII do art. 7º, da Constituição Federal.

4.6. **HABILITAÇÃO ECONOMICA-FINANCEIRA**

4.6.1. Apresentar certidão negativa de **FALÊNCIA** com data de emissão não superior à 60 (sessenta) dias expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor – Lei nº 14.13, de 2021, art. 69, caput, inciso II;

4.6.1.1. Nos casos de participação de empresa em recuperação judicial, deverá ser apresentado juntamente com a Certidão de Recuperação Judicial atestado emitido pelo juízo em que tramita o procedimento da recuperação judicial, certificando que a empresa está apta econômica e financeiramente a suportar o cumprimento de um futuro contrato com a Administração, levando em consideração o objeto a ser licitado.

4.7. **HABILITAÇÃO TÉCNICA**

4.7.1. Apresentar 01 (um) ou mais atestados de capacidade técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito privado ou por órgão da administração direta ou indireta da União, do Distrito Federal, dos Estados ou dos Municípios, em nome do credenciado, comprovando ter o mesmo executado serviços de Regularização Fundiária nos termos e vigência da Lei Federal nº 13.465/2017, compatível em características, quantidades e prazos com o objeto do credenciamento. Todos os atestados devidamente certificados pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia-CREA e/ou no Conselho Arquitetura e Urbanismo - CAU e/ou CRT Conselho Regional dos Técnicos Industriais, sendo admitida a soma de dois ou mais atestados para atingir o número mínimo de imóveis exigidos para habilitação, do credenciado e/ou profissionais com vínculo comprovado com o mesmo, e que na soma dos atestados tenham no mínimo 800 (oitocentos) imóveis regularizados;

4.7.2. Atestado ou Certidão de capacidade técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome do credenciado, comprovando ter o mesmo executado serviços de georreferenciamento, geoprocessamento, levantamento planialtimétrico, topografia, aerolevanteamento, aerofotogrametria. Todos os atestados devidamente certificados pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia-CREA e/ou no Conselho Arquitetura e Urbanismo - CAU e/ou CRT Conselho Regional dos Técnicos Industriais.

4.7.3. Atestado de capacidade técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito privado, comprovando ter o mesmo executado serviços de Regularização Fundiária nos termos e vigência da Lei Federal nº 13.465/2017, ainda que em curso e sem certificação.

4.7.4. Comprovação do credenciado de possuir em seu quadro permanente, na data prevista para entrega da proposta, profissional de nível superior ou outro devidamente reconhecido pela entidade competente, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução serviço de características semelhantes dos seguintes profissionais:



- a) Profissional Jurídico, Advogado, regularmente inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, com experiência profissional comprovadas por de Atestados ou Declaração ou Certidão emitido por pessoa jurídica de direito público, atestando ter participado da equipe jurídica de programas de regularização fundiária Urbana - REURB
- b) Profissional de Agrimensura, profissional de nível superior, Engenheiro Agrimensor, Engenheiro Cartográfico e/ou Técnico Industrial com habilitação em Agrimensura, Geodésia e Cartografia, e Geoprocessamento, devidamente inscritos na entidade profissional competente, ou ainda, técnico de nível superior com especialização em georreferenciamento, com Atestado de Capacidade Técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado e CERTIDÃO DE ACERVO TÉCNICO - CAT, expedido pelo Conselho de Classe, que comprove a elaboração de Projetos de Regularização Fundiária Urbana - REURB.
- c) Profissional de Estudo e Planejamento Social, Técnico Nível Superior, com formação em Assistência Social, regularmente inscrito no CRESS, com experiência profissional comprovadas por meio de Atestados ou Declaração ou Certidão emitido por pessoa jurídica de direito público, atestando ter participado do diagnóstico social de programa de regularização fundiária
- d) Profissional de Projetos e Urbanismo profissional de nível superior, Arquiteto e/ou Engenheiro Civil devidamente inscrito na entidade profissional competente, com Atestado de Capacidade Técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado e CERTIDÃO DE ACERVO TÉCNICO - CAT emitido pelo CREA ou CAU, que comprove a elaboração de projetos de Regularização Fundiária Urbana - REURB, topografia, Levantamento planialtimétrico, aerolevantamento, elaboração de projetos de urbanismo, e elaboração de laudos geotécnicos

4.7.5. A comprovação do vínculo dos profissionais acima deverá ser feita através da apresentação dos seguintes documentos:

- a) No caso de ser sócio proprietário da empresa, por meio da apresentação do contrato social ou outro documento legal, devidamente registrado na Junta Comercial
- b) No caso de empregado da empresa, por meio da apresentação da Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS comprovando o vínculo empregatício do profissional na empresa credenciada;
- c) No caso de profissionais que detenham vínculo por meio de Contrato de Prestação de Serviços, a comprovação do vínculo profissional com a empresa se dará por meio da apresentação do Contrato de Prestação de Serviços celebrado entre o profissional e a empresa proponente;

4.7.6. Poderá ser apresentado declaração futura de contratação de profissional, mediante prévia anuência, caso a empresa venha a ser credenciada.

4.7.7. Comprovação do credenciado de possuir, na data do credenciamento, a existência de seguro obrigatório - PP contra danos materiais e terceiros.



4.7.8. Comprovação do credenciado de possuir, na data do credenciamento, inscrição junto ao Ministério da Defesa (MD), como entidade privada executantes de aerolevante, Categoria "A".

4.7.9. Comprovação do credenciado possuir na data do credenciamento, aeronave remotamente pilotada (drone com hélices) com sistema RTK integrado e receptor GNSS RTK BASE, possuindo, no mínimo, as seguintes especificações de imagem: 18 sensores para detectar obstáculos (360°); transmissão de imagens por frequência de operação com comunicação em 3 bandas 2.4GHz / 5,8Hz / 900MHz; Capacidade de constelação GNSS com GPS, GALILEO, Beidou e Glonass; Precisão RTK (módulo ativo e integrado na aeronave), igual ou melhor que 1,5cm + 1ppm (vertical) e igual ou melhor que 1cm + 1ppm (horizontal); câmera integrada com as seguintes características mínimas: Sensor: 1 polegada (CMOS 6K) ou melhor; Pixels efetivos: igual, ou melhor, que 20M pixels/ 20 milhões de pixels; Lente: FOV 82°, ou melhor; Distância focal equivalente ao formato de 35 mm / 29 mm, ou melhor; Abertura: f / 2.8 - f / 11, ou melhor; Faixa de foco 0,5m até o infinito; Faixa ISO para foto 100/6400, ou melhor; Zoom de até 16X, ou melhor; Modo fotográfico: disparo único/ disparo contínuo/ AEB / HDR; Velocidade de Obturador no modo fotográfico de 1/8000 8s; Deve atingir tamanho das fotos com 5.400x3.600 (3:2) e 5.400x3.000 (16:9); Possuir formatos de imagem JPG e DNG; Sistema de arquivo suportado FAT32, ou melhor;

4.7.10. Comprovação do credenciado possuir na data prevista do credenciamento, Aparelho RTK (Real Time Kinematic).

4.8. **DECLARAÇÕES**

4.8.1. O interessado deverá apresentar, sob pena de inabilitação, **declaração de que atende aos requisitos de habilitação**, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei ([art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021](#)).

4.8.2. O interessado deverá apresentar, sob pena de inabilitação, a **declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social**, previstas em lei e em outras normas específicas ([art. 63, IV, da Lei nº 14.133/2021](#)).

4.8.3. O interessado deverá apresentar, sob pena de desclassificação, **declaração de que sua proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas** assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

4.8.4. O interessado deverá apresentar, sob pena de inabilitação, **Declaração de que está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos**, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infra legais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

4.8.5. O interessado deverá apresentar, sob pena de inabilitação, **Não emprega menor de**



18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do [artigo 7º, XXXIII, da Constituição](#);

4.8.6. O interessado deverá apresentar, sob pena de inabilitação, **Não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado,** observando o disposto nos [incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal](#);

4.9. Na hipótese do interessado ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no [Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016](#), ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

4.10. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

4.11. Os documentos exigidos para fins de habilitação deverão ser anexados na PLATAFORMA BLL COMPRAS - www.bll.org.br.

4.12. O órgão credenciante terá o prazo de até 10 (dez) dias úteis para analisar a documentação apresentada pelo interessado.

4.13. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos de habilitação mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. ([IN nº 3/2018, art. 4º, §1º, e art. 6º, §4º](#))

4.14. É de responsabilidade do interessado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

4.14.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

4.15. A verificação pelo condutor do processo em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

4.15.1. **Os documentos exigidos para habilitação serão enviados por meio do sistema, em formato digital, até a conclusão do prazo para credenciamento.**

4.16. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para ([Lei 14.133/21, art. 64, e IN 73/2022, art. 39, §4º](#)):

4.16.1. Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;

4.16.2. Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;



4.17. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

4.18. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação ([art. 4º do Decreto nº 8.538/2015](#)).

5. DO VALOR E CARACTERÍSTICAS DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

5.1. Não haverá pagamento do Município para a empresa contratada. A empresa contratada arcará com o custo das despesas despendidas pela prestação de serviço junto ao beneficiário do imóvel a ser regularizado.

5.2. Os custos decorrentes da contratação serão integralmente custeados pelos ocupantes, beneficiários diretos dos serviços, conforme permitido para REURB-S (artigo 33, § 2º da Lei 13.465/17) e Instrução Normativa MDR nº 02, de 21 de agosto de 2021, sendo vedado o repasse de valores ao Município, mediante a celebração de contrato de prestação de Serviços individualizado entre a contratada e cada ocupante, beneficiários diretos dos serviços.

5.3. Pela prestação dos serviços a ser custeado pelos beneficiários, objeto da presente contratação, a empresa cobrará o valor de: **R\$ 1.413,00 (mil quatrocentos e treze reais) por unidade imobiliária REURB-S**, enquanto na REURB-E, o valor será negociável entre as partes, utilizando como parâmetro a Instrução Normativa MDR nº 02, de 21 de agosto de 2021.

5.4. As condições de pagamento e características da prestação de serviço estão dispostas no Item 9 do Termo de Referência – Anexo I do Edital.

6. DA MEDIÇÃO DAS ATIVIDADES

6.1. A empresa credenciada ficará responsável pela emissão de relatórios mensais discriminando as atividades realizadas aos imóveis beneficiários do programa, indicando a etapa em que se encontram.

7. DOS RECURSOS

7.1. A interposição de recurso referente à habilitação ou inabilitação de interessados, à anulação ou revogação do credenciamento, observará o disposto no [art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

7.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de publicação da decisão.

7.3. Quando o recurso apresentado impugnar o ato de habilitação ou inabilitação do interessado:

7.3.1. A intenção de recorrer deverá ser manifestada em **03 (três) dias úteis**, sob pena de preclusão;



7.3.2. O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data da publicação da decisão;

7.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio da PLATAFORMA BLL COMPRAS.

7.5. O recurso será dirigido à comissão de contratação, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

7.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

7.7. O recurso e o pedido de reconsideração não terão efeito suspensivo.

7.8. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

7.9. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no endereço eletrônico <https://www.cidadeocidental.go.gov.br/> e na plataforma BLL <https://www.bll.org.br>

8. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

8.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

8.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

8.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

8.1.2.1. Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

8.1.2.2. Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

8.1.2.3. Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

8.1.2.4. Deixar de apresentar amostra;

8.1.2.5. Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

8.1.3. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

8.1.3.1. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

8.1.4. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação

8.1.5. Fraudar a licitação

8.1.6. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

8.1.6.1. Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

8.1.6.2. Induzir deliberadamente a erro no julgamento;

8.1.6.3. Apresentar amostra falsificada ou deteriorada;



- 8.1.7. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.
- 8.1.8. Praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013](#).
- 8.2. Com fulcro na [Lei nº 14.133, de 2021](#), a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
- 8.2.1. Advertência;
- 8.2.2. Multa;
- 8.2.3. Impedimento de licitar e contratar e
- 8.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 8.3. Na aplicação das sanções serão considerados os elementos previstos no [art. 156, §1º da Lei nº 14.133, de 2021](#):
- 8.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida.
- 8.3.2. As peculiaridades do caso concreto
- 8.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes
- 8.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública
- 8.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 8.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de **30 (trinta) dias úteis**, a contar da comunicação oficial.
- 8.4.1. Para as infrações previstas nos itens 8.1.1, 8.1.2 e 8.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.
- 8.4.2. Para as infrações previstas nos itens 8.1.4, 8.1.5, 8.1.6, 8.1.7 e 8.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.
- 8.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
- 8.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 8.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 8.1.1, 8.1.2 e 8.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta Municipal, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- 8.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 8.1.4, 8.1.5, 8.1.6, 8.1.7 e 8.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 8.1.1, 8.1.2 e 8.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no [art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021](#).
- 8.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração,



descrita no item 8.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do [art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022](#).

8.10. A apuração de responsabilidades relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

8.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

8.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

8.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

8.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

8.15. Para a garantia da ampla defesa e contraditório dos licitantes, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial.

8.15.1. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

9. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

9.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos enquanto este permanecer em vigor.

9.2. A impugnação e o pedido de esclarecimento deverão ser realizados por forma eletrônica na plataforma BLL www.bll.org.br.

9.3. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado por meio eletrônico no prazo de até 3 (três) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido.

9.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

9.5. Acolhida a impugnação, o edital retificado será publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP.

10. DA DIVULGAÇÃO DA LISTA DE CREDENCIADOS

10.1. O resultado, com a lista de credenciados relacionados de acordo com o critério estabelecido no edital, será publicado e estará permanentemente disponível e atualizado no PNCP.



11. DA CONTRATAÇÃO

11.1. Após divulgação da lista de credenciados, o órgão ou a entidade poderá convocar o credenciado para assinatura do instrumento contratual ou outro instrumento hábil, conforme disposto no art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.2. A administração poderá convocar o credenciado durante todo o prazo de validade do credenciamento para assinar o contrato ou outro instrumento equivalente, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e no edital de credenciamento.

11.3. O prazo para assinatura do instrumento contratual pelo credenciado, após convocação pela administração, será de 03 (três) dias.

11.4. O prazo de que trata o item 9.3 poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação, devidamente justificada, do credenciado durante o seu transcurso, desde que o motivo apresentado seja aceito pela administração.

11.5. O prazo de vigência dos contratos decorrentes do presente credenciamento será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado nos termos da Lei Federal nº 14.133/21.

11.6. Os contratos decorrentes de credenciamento poderão ser alterados, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.7. É vedado o cometimento a terceiros do objeto contratado sem autorização expressa da Administração.

12. DA ANULAÇÃO, DA REVOGAÇÃO E DO DESCREDENCIAMENTO

12.1. O edital de credenciamento poderá ser anulado, a qualquer tempo, em caso de vício de legalidade, ou revogado, por motivos de conveniência e de oportunidade da administração.

12.2. Na hipótese de anulação do edital de credenciamento, os instrumentos que dele resultaram ficarão sujeitos ao disposto nos art. 147 ao art. 150 da Lei nº 14.133, de 2021.

12.3. A revogação do edital de credenciamento não repercutirá nos instrumentos já celebrados que dele resultaram.

12.4. Será realizado o descredenciamento quando houver:

- 12.4.1. pedido formalizado pelo credenciado, no prazo de 30 (trinta) dias;
- 12.4.2. perda das condições de habilitação do credenciado;
- 12.4.3. descumprimento injustificado do contrato pelo contratado; e
- 12.4.4. sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade superveniente ao credenciamento.

12.5. O pedido de descredenciamento de que trata o item 12.4.1 não desincumbirá o credenciado do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades deles decorrentes.

12.6. Nas hipóteses previstas nos subitens 12.4.2 e 12.4.3, além do descredenciamento, deverá ser aberto processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, para possível aplicação de penalidade, na forma estabelecida na legislação.



13. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO EDITAL

13.1. O presente edital terá prazo de vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua divulgação, podendo ser prorrogado, a interesse da administração.

14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

14.2. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do interessado, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

14.3. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

14.4. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 10.406, de 2002 – Código Civil e Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

14.5. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), plataforma BLL www.bll.org.br e endereço eletrônico www.cidadeocidental.go.gov.br.

14.6. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

- 14.6.1. ANEXO I – Termo de Referência
- 14.6.2. ANEXO II – Estudo Técnico Preliminar
- 14.6.3. ANEXO III – Minuta de Termo de Contrato
- 14.6.4. ANEXO IV – Modelo de Declaração
- 14.6.5. ANEXO V – Modelo do Pedido de Credenciamento

Cidade Ocidental-GO, 30 de julho de 2025.

GILBERTO MONTEIRO

Secretário Municipal de Compras, Licitações e Contratos
Decreto nº 302/2025



ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO:

1.1. Contratação de empresas com serviços técnico-profissionais especializados em projetos urbanísticos, topográficos, geoprocessamento, administrativos, possuindo em seu corpo técnico agentes de assistência social, com a finalidade de promover a Regularização Urbana - REURB de núcleos urbanos informais, em todas as modalidades, REURB-S, REURB-E e até mesmo a REURB Inominada, de lotes urbanos, suburbanos, aglomerados inclusive no meio rural, estabelecidos no município de Cidade Ocidental - Goiás, com espeque na Lei Federal n. 13.465/2017 e a sua regulamentação, Decreto Federal nº 9.310/2018, com fulcro no artigo 79 da Lei Federal nº 14.133/21.

2. JUSTIFICATIVA:

2.1. Nos termos do art. 11, inciso I, e art. 72 da Lei nº 14.133/2021, bem como do art. 79 da mesma norma, justifica-se a necessidade de contratação de empresas especializadas, por meio da **modalidade de credenciamento**, para a prestação de serviços técnicos especializados de apoio à execução de Regularização Fundiária Urbana de Interesse Social (REURB-S), no âmbito deste Município.

2.2. A Regularização Fundiária é uma política pública de relevante interesse social, voltada à titulação de ocupações informais consolidadas em áreas urbanas, especialmente nos casos que envolvem populações de baixa renda, conforme dispõe a Lei Federal nº 13.465/2017.

2.3. O Município de Cidade Ocidental – GO apresenta um expressivo número de núcleos urbanos informais passíveis de regularização, muitos dos quais com precariedade na infraestrutura urbana e ausência de registro formal da propriedade imobiliária. Essa realidade impõe à Administração Pública o dever de adotar medidas céleres, técnicas e socialmente eficazes para promover a titulação de famílias e a integração dessas áreas ao ordenamento territorial municipal.

2.4. Entretanto, a Administração Pública Municipal não dispõe, em seu quadro funcional, de corpo técnico suficiente e com expertise especializada nas múltiplas etapas da REURB, que envolvem:

- a) Levantamento topográfico Georreferenciado;
- b) Diagnóstico urbanístico, jurídico e socioeconômico;
- c) Elaboração de peças técnicas e memoriais descritivos;



- d) Imageamento aéreo com aeronaves com sistema remoto de pilotagem, coletando coordenadas GPS/GNSS de alta precisão;
- e) Desenvolvimento de estudos ambientais e urbanísticos;

2.5. A escolha da **modalidade de credenciamento**, conforme previsto no art. 79 da Lei nº 14.133/2021, justifica-se pelas seguintes razões:

- a) **Universalização do acesso e isonomia** - O credenciamento possibilita que todas as empresas que atendam aos requisitos técnicos e legais mínimos estabelecidos em edital participem da execução dos serviços, assegurando isonomia, impessoalidade e oportunidade igualitária.
- b) **Atendimento contínuo e simultâneo da demanda** - Dada a multiplicidade de núcleos urbanos a serem regularizados e a variabilidade da demanda, o credenciamento permite a atuação simultânea de diversas empresas, otimizando o tempo de execução e evitando a concentração dos serviços em um único contratado.
- c) **Eficiência na gestão pública** - A utilização do credenciamento garante maior flexibilidade e agilidade na contratação, mantendo o controle administrativo e os critérios técnicos para padronização dos serviços, sem prejuízo à legalidade, à eficiência e à economicidade.
- d) **Natureza do serviço e interesse social** - A REURB, especialmente na modalidade de interesse social (REURB-S), demanda ações articuladas e contínuas, que envolvem o interesse direto de famílias em situação de vulnerabilidade. O credenciamento contribui para ampliar a capacidade de resposta da administração pública e acelerar a entrega da titulação definitiva.

2.6. Diante do exposto, restam demonstradas a necessidade concreta da contratação, bem como a compatibilidade dos serviços com a modalidade de **credenciamento**, nos termos do art. 79 da Lei nº 14.133/2021, validando a inexistência de prejuízo ao princípio da competitividade e ao interesse público.

2.7. Assim, propõe-se o lançamento de **Edital de Credenciamento de empresas especializadas em Regularização Fundiária Urbana**, visando a prestação de serviços técnico-operacional para Regularização Fundiária, em atendimento à política pública de promoção da moradia digna e do direito à cidade.

3. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

3.1. Os serviços serão executados conforme o detalhamento discriminado abaixo:



**PRESTAÇÃO DE SERVIÇO TÉCNICO EM COOPERAÇÃO A COMISSÃO DE
REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA DO MUNICÍPIO DE CIDADE OCIDENTAL (GO):**

- I. Levantamento Planialtimétrico Georreferenciado, com análise da base cartográfica, contagem de domicílios, e ainda imageamento aéreo.
- II. Acompanhamento da equipe técnica de engenharia às áreas objeto de regularização fundiária, identificando as características físicas, topográficas de cada terreno, estrutura viária, e infraestrutura e equipamentos existentes, em acordo com a Lei 13.465/2017, devidamente acompanhado de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) e/ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT).
- III. Elaboração do projeto urbanístico fundiário;
- IV. Realização de Imageamento aéreo, com data atualizada, preferencialmente com aeronaves com sistema remoto de pilotagem, coletando coordenadas GPS/GNSS de alta precisão, observado o Sistema Geodésico Brasileiro, disponibilizando ao final as imagens georreferenciadas, começando na fase inaugural do projeto para validação da base cartográfica existente;
- V. Elaboração de planilha ou outro meio plausível para sintetizar os ocupantes da área a ser regularizada, com o nome do ocupante, tempo de ocupação, situação fundiária e principais conflitos existentes, com base no cadastro imobiliário do Município, além da base cartográfica existente;
- VI. Elaboração de Planta e Memorial Descritivo Georreferenciado; plantas do perímetro e parcelamento; projeto ambiental com laudo de risco quando possível, situação urbanística e regularização;
- VII. Levantamento planialtimétrico e cadastral, com georreferenciamento, subscrito por profissional competente, acompanhado de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) e/ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT), que demonstrará as unidades, as construções, o sistema viário, áreas públicas e infraestrutura existentes, acidentes geográficos, laudo de risco quando necessário;
- VIII. Elaboração de Planta do perímetro do núcleo urbano informal com demonstração das matrículas ou transcrições atingidas, quando possível;
- IX. Estudo preliminar das desconformidades e da situação jurídica, ambiental e urbanística;
- X. Realizar orientação aos beneficiários do projeto, com visitas domiciliares para coleta da documentação para cadastro social e identificação socioeconômica da comunidade, realizando o filtro para encaminhamento ao órgão competente, elegendo o interesse da REURB;



- XI. Manter escritório físico no Município de Cidade Ocidental - GO, visando à verificação sistemática dos procedimentos, práticas, atos, programas e o desenvolvimento dos trabalhos pertinentes às áreas acima mencionadas;
- 3.2. Os serviços especializados necessários a execução da REURB a serem realizados pelo credenciado ocorrerão em **07 (sete) etapas pré-definidas**, nos seguintes termos:
- 3.3. **PRIMEIRA** – LEVANTAMENTO E IMAGEAMENTO PLANIALTIMÉTRICO CADASTRAL GEORREFERENCIADO: análise da base cartográfica; contagem de domicílios; levantamento topográfico e imageamento aéreo.

Detalhamento das atividades: A equipe técnica de engenharia visitará as áreas objeto para identificar as características físicas e topográficas de cada moradia, terreno, estrutura viária, bem como dos equipamentos e infraestrutura existentes.

O referido levantamento deverá conter e estar de acordo com a Lei nº 13.465 de 11 de julho de 2017 e suas alterações, acompanhado de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT), que demonstrará as unidades, as construções, o sistema viário, as áreas públicas, os acidentes geográficos e os demais elementos caracterizadores do núcleo a ser regularizado.

Será realizado ainda o imageamento aéreo das áreas de objeto, em data atual, após a assinatura de ordem de serviço, preferencialmente com aeronaves remotamente pilotadas (RPA - Remotely Piloted Aircraft), amparados com pontos de apoio em campo, com coordenadas coletadas com GPS/GNSS de alta precisão, referenciado ao Sistema Geodésico Brasileiro, disponibilizando ao final aérea georreferenciada e ortorretificada. e uma imagem nela, e deverá ser possível identificar as edificações, muros e divisas de cada imóvel sobre a imagem.

Portanto, ela deverá ter resolução espacial muito alta, com pixel correspondendo a no máximo 5 cm. A imagem deverá ser coletada durante a fase inicial do projeto, utilizada para a validação da base cartográfica existente, visualização das feições, contagem de domicílios, auxiliando na sequência do projeto. Produtos a serem entregues: dados vetoriais obtidos com o levantamento topográfico; imagem aérea atual georreferenciada e ortorretificada.



3.4. **SEGUNDA – PESQUISA FUNDIÁRIA:** Relatório das áreas públicas e privadas; Identificação no cartório da situação da gleba de cada imóvel; Indicação das medidas a serem tomadas e procedimentos;

Detalhamento das atividades: Serão realizadas buscas nos cartórios da situação da gleba de cada loteamento, a fim de identificar as áreas objeto de intervenção, sua dominialidade, bem como as medidas legais e custos processuais necessárias para a regularização das glebas junto aos órgãos competentes.

Para tal, torna-se também imprescindível a elaboração de uma planilha síntese com o nome do ocupante, tempo de ocupação, situação fundiária e principais conflitos existentes, com base no cadastro imobiliário do Município - IPTU e CNIS, além da base cartográfica existente.

Produtos a serem entregues: certidões de registro obtidas; relatório de áreas, dominialidade e síntese das ocupações.

3.5. **TERCEIRA – PROJETO DE REGULARIZAÇÃO URBANÍSTICA E AMBIENTAL:** Elaboração de plantas e memorial descritivo georreferenciados; Elaboração de planta do perímetro e parcelamento; Elaboração de Projeto Ambiental, situação urbanística, destinação e regularização.

Detalhamento das atividades: posteriormente, com a digitalização dos levantamentos, deverá ser elaborado o Projeto Cadastral e Topográfico Final, que conterà no mínimo:

- Levantamento planialtimétrico e cadastral, com georreferenciamento, subscrito por profissional competente, acompanhado de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT), que demonstrará as unidades, as construções, o sistema viário, as áreas públicas, a infraestrutura existente, os acidentes geográficos e os demais elementos caracterizadores do núcleo a ser regularizado;
- Planta do perímetro do núcleo urbano informal com demonstração das matrículas ou transcrições atingidas, quando for possível;
- Curvas de nível com intervalo de 1m (um metro);
- Estudo preliminar das desconformidades e da situação jurídica, urbanística e ambiental;
- Memoriais descritivos;
- Proposta de soluções para questões ambientais, quando for o caso;



- Estudo técnico para situação de risco, quando for o caso.

Produtos a serem entregues: Projeto Cadastral e Topográfico Final, impresso e digitalizado;

3.6. **QUARTA – ATIVIDADE DE DIAGNÓSTICO SOCIAL:** Reunião de Orientação dos Moradores; Visitas domiciliares para coleta da documentação e orientação; Cadastro Social/atividade econômica com coleta de documentos e formalização de processos; Instrução processual individual;

Detalhamento das atividades: Esta etapa é fundamental para que seja traçado o perfil socioeconômico da comunidade, possibilitando futuramente a implantação e ou implementação de serviços públicos na área.

Para o desenvolvimento desta etapa necessário a realização de identificação dos ocupantes dos lotes, através de visitas domiciliares e reuniões, para coleta da documentação fornecida pelos moradores e necessária para processos de regularização fundiária.

O instrumento utilizado para coleta deverá ser a aplicação de cadastros individuais o qual apresentará a realidade socioeconômica dos moradores - composição familiar, tempo de residência, renda familiar, histórico da ocupação, forma de aquisição.

São válidos como documentos para demonstração da posse documentos diversos tais como: escrituras particulares, cessão de direitos, contratos de compra e venda, declaração de posse e vizinhança, comprovantes de residência tipo água, luz e telefone, IPTU, declaração de imposto de renda, recibos, notas fiscais, matrículas de crianças na escola em que figure o endereço do imóvel a regularizar, entre outros.

Produtos a serem entregues: Ficha cadastral socioeconômica; cópias de documentos permitam a comprovação legal da posse do imóvel e tempo de ocupação.

3.7. **QUINTA – SANEAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO:** Notificação dos titulares de direitos reais e dos confrontantes; Indicação do instrumento jurídico de titulação; Elaboração das minutas dos instrumentos de Regularização Fundiária; Análise e finalização dos processos individuais.



Detalhamento das atividades: com base no levantamento topográfico e socioeconômico, o relatório de áreas e dominialidade e a síntese das ocupações, será realizada a notificação dos titulares de direitos reais e dos confrontantes, para que se manifestem a respeito da Regularização Fundiária, nos termos da Lei Federal nº 13.465/2017 e Decreto nº 9.310/2018.

Não havendo impugnação ou sendo estas sanadas, será realizada a instrução individual dos processos dos beneficiários e elaborado as minutas dos Instrumentos de Regularização Fundiária e indicação do instrumento jurídica de titulação, dentre os instrumentos legais previstos no Art. 15 da Lei de regularização fundiária.

Conforme os ditames do Art. 41 da Lei Federal nº 13.465/2017, será elaborado um documento final contendo a classificação do tipo de regularização, para posterior elaboração dos títulos de direitos reais pela Contratante, emissão das Certidões de Regularização Fundiária (CRF) e seu respectivo envio ao cartório competente para os devidos atos notariais de registro imobiliário.

3.8. **SEXTA – APROVAÇÃO DO PROJETO DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA:** Emissão das Certidões de Regularização Fundiária (CRF); Aprovação da CRF junto à Prefeitura Municipal de Cidade Ocidental – GO; Protocolo da CRF junto ao Cartório de Registro de Imóveis de Cidade Ocidental, acompanhada da documentação obrigatória.

Detalhamento das atividades: será formalizado o Processo de Regularização Fundiária com os títulos dos imóveis regularizados pelo projeto proposto, em paralelo a emissão e o encaminhamento para registro imobiliário no Cartório de Registros da Circunscrição da área de intervenção, da Certidão de Regularização Fundiária (CRF) que é o ato administrativo de aprovação da regularização fundiária, a fim de legitimar o seu uso/propriedade, adotando assim, todas as medidas cabíveis ao cumprimento da etapa final do processo de regularização fundiária, que deverá acompanhar o projeto aprovado e deverá conter, no mínimo:

- O nome do núcleo urbano regularizado;
- A localização;
- A modalidade da regularização;
- As responsabilidades das obras e serviços constantes do cronograma;
- A indicação numérica de cada unidade regularizada, quando houver;



- Os dados constantes de quadra, lote, confrontantes e área em m² de cada unidade imobiliária regularizada;
- A listagem com nomes dos ocupantes que houverem adquirido a respectiva unidade, por título de legitimação fundiária ou mediante ato único de registro, bem como o estado civil, a profissão, o número de inscrição no cadastro das pessoas físicas do Ministério da Fazenda e do registro geral da cédula de identidade e a filiação.

3.9. **SÉTIMA** – REGISTRO DO PROJETO E REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA: Acompanhamento do processo de registro ao cartório; Emissão dos documentos de Registro de cada imóvel; Entrega final aos beneficiários;

3.10. A PRIMEIRA, a TERCEIRA e QUARTA etapas ficarão a encargo da credenciada, que tratam dos serviços técnicos-operacionais, enquanto as demais ficarão sob responsabilidade da Comissão Executiva de Regularização Fundiária Urbana (REURB), criada pelo decreto nº 375/2025.

3.11. A CREDENCIADA deverá executar o serviço utilizando-se dos materiais, equipamentos, ferramentas, utensílios e funcionários necessários à perfeita execução contratual, conforme disposto neste Termo de Referência, além das seguintes atribuições atinentes ao serviço:

- I. A CREDENCIADA deverá cumprir todos os prazos estabelecidos aos serviços contratados pelos beneficiários;
- II. Os serviços serão prestados tanto nas dependências do contratante quanto nas dependências da contratada, da forma mais conveniente, a critério do contratante;
- III. Os serviços deverão ser prestados necessariamente pela equipe técnica da contratada CREDENCIADA, composta por profissionais habilitados, sob a responsabilidade técnica de um profissional previamente credenciado perante a Administração;
- IV. A contratada CREDENCIADA deverá, em todo o tempo, e sob as penas da lei, guardar e assegurar o sigilo relativo às informações obtidas durante o seu trabalho.

3.12. Os serviços serão iniciados em até 2 (dois) dias úteis após o recebimento da autorização, sendo que, ao final do prazo de vigência, o contrato poderá ser considerado continuado, devido à sua natureza e especificidade do objeto.

4. DO CREDENCIAMENTO E JULGAMENTO

4.1. Todos os requerentes que preencherem os requisitos exigidos no Termo de Referência serão habilitados e credenciados para prestação dos serviços de que o instrumento convocatório trata;



- 4.2. As pessoas jurídicas interessadas em se credenciar poderão encaminhar os documentos de “CREDENCIAMENTO” a partir da publicação do Edital sob a forma eletrônica.
- 4.3. Os documentos exigidos no processo de credenciamento, previstos na seção “Da Habilitação” do Termo de Referência, deverão ser endereçados exclusivamente no formato digital.
- 4.4. Os documentos correspondentes ao CREDENCIAMENTO de cada requerente serão examinados pela Comissão de Contratação, conforme as exigências deste Termo de Referência.
- 4.5. O exame da documentação entregue pelos requerentes será efetuado pela Comissão de Contratação, concluindo pela:
- a. Habilitação da requerente, quando atender a todas as exigências contidas neste Termo de Referência e seus anexos;
 - b. Inabilitação da requerente, quando deixar de apresentar a documentação solicitada ou apresentá-la com vícios, defeitos ou contrariando qualquer exigência contida neste Termo de Referência e seus anexos;
- 4.6. A Comissão de Contratação poderá solicitar a manifestação de equipe técnica, quanto ao atendimento dos requisitos de qualificação técnica da requerente.
- 4.7. É facultada à Comissão de Contratação a promoção de diligências ou reuniões destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do Credenciamento, ou solicitar esclarecimentos adicionais aos requerentes, que deverão ser satisfeitos no prazo estabelecido pela comissão a depender de cada caso.
- 4.8. No caso de ausência ou incorreção de algum documento apresentado, a Comissão notificará o interessado para que, no prazo de 05 (cinco) dias úteis sejam sanadas as pendências.
- 4.9. Não sendo sanadas tais pendências no prazo estabelecido, o requerente será inabilitado.
- 4.10. No caso de inabilitação, a interessada em se credenciar poderá apresentar novo pedido de credenciamento, protocolando novamente os documentos de habilitação em plena validade, exigidos no Termo de Referência.
- 4.11. O credenciamento será oficializado mediante publicação do ato de homologação emitido pela Autoridade Competente, juntamente com a Lista dos Credenciados.
- 4.12. A empresa credenciada fica obrigada a manter as mesmas condições de habilitação quando da celebração do Contrato e durante a vigência do Termo de Credenciamento.
- 4.13. O pedido de credenciamento não gera direito à contratação.

5. DA HABILITAÇÃO

- 5.1. Para se habilitar ao credenciamento, o requerente deverá apresentar:



- 5.2. Requerimento de credenciamento;
- 5.3. Documentos relativos à Habilitação Jurídica, a Regularidade Fiscal e Trabalhista previstos na Lei nº 14.133/21.
- 5.4. Comprovação de capacidade técnica conforme exigido no Termo de Referência.
- 5.5. Caso a Comissão de Contratação entenda necessário, a interessada, deverá disponibilizar todas as informações essenciais à comprovação da legitimidade dos atestados solicitados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, Notas Fiscais/Faturas, Notas de Empenho e endereço atual do Contratante, sendo que estas e outras informações complementares poderão ser requeridas mediante diligência.
- 5.6. A ausência dos documentos exigidos acarretará a inabilitação da requerente do credenciamento;
- 5.7. Os requerentes deverão apresentar somente os documentos exigidos, evitando duplicidade e inclusão de documentos supérfluos ou dispensáveis;
- 5.8. Não serão aceitos documentos contendo informações ilegíveis ou rasuradas.
- 5.9. É facultado à Comissão de Contratação, no interesse da Administração:
 - a) em qualquer fase do credenciamento, promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo;
 - b) solicitar aos setores competentes a elaboração de pareceres técnicos destinados a fundamentar as decisões;
 - c) sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e de sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, com validade e eficácia, e acessível a todos os requerentes; e
- 5.10. O requerente é responsável pela veracidade, completude e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer etapa do credenciamento.

6. DO DESCREDENCIAMENTO

- 6.1. O credenciamento tem caráter precário, podendo a qualquer momento ser revogado/encerrado, seja por interesse da Administração ou da Credenciada.
- 6.2. A Administração poderá solicitar o descredenciamento da empresa, caso seja constatado qualquer irregularidade na observância e cumprimento das normas fixadas no Edital e seus anexos, bem como na legislação pertinente, sem prejuízo do contraditório e da ampla defesa.
- 6.3. Neste caso verificada a irregularidade, a credenciada será automaticamente excluída do rol dos credenciados. Sanada a irregularidade, a empresa poderá solicitar novo credenciamento, exceto quando a qualidade dos serviços prestados ficarem comprovadamente insatisfatórias pelos fiscais técnicos.
- 6.4. A credenciada que desejar solicitar o descredenciamento deverá fazê-lo mediante aviso prévio por escrito informando as suas razões, a qualquer tempo;
- 6.5. O pedido de descredenciamento não desobriga a credenciada nos eventuais contratos em andamento oriundos do credenciamento, celebrados junto à Administração e aos beneficiários.
- 6.6. A empresa será descredenciada ainda nas seguintes hipóteses:
 - a) Negligência, imprudência ou imperícia comprovada dos profissionais das empresas credenciadas;



- b) Descumprimento pela Credenciada de instruções e orientações recebidas da Administração, rejeição de processo que lhe seja distribuído ou negativa de prestação de qualquer serviço solicitado, sem apresentar razões suficientes;
- c) Apresentar qualquer documento falso ou com informações inverídicas, bem como a apresentação de forma fraudulenta de qualquer dos documentos técnicos exigidos, que implica na imediata desqualificação da credenciada e imediato descredenciamento, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis;

6.7. Caso a Credenciada tenha assinado o Contrato caberá o descredenciamento e a rescisão contratual, com consequências das sanções contratuais e das previstas em lei, se a Contratada:

- a) Descumprir total ou parcial, quaisquer das obrigações e/ou responsabilidades previstas no Edital, e/ou no contrato, ou o conhecimento ulterior, pelo Município, de fato ou circunstância superveniente contrária ao regramento editalício, contratual ou legal, ou ainda se for constatada falsidade de qualquer declaração prestada pela Contratada e/ou seus representantes e equipe técnica;
- b) Agir com negligência, imprudência ou imperícia comprovada dos profissionais das empresas credenciadas;
- c) Cometer reiteradamente faltas ou falhas na execução dos serviços;
- d) Divulgar informações do interesse exclusivo da Contratante, ou que consubstanciam violação de sigilo, obtidas em decorrência da contratação;

6.8. O descumprimento das disposições mencionadas neste Termo de Referência poderá acarretar o descredenciamento da pessoa jurídica, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis, garantido o contraditório e a ampla defesa;

7. DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO:

7.1. O contrato ou instrumento equivalente oriundo desta contratação terá como responsável:

7.2. GESTOR DO CONTRATO: Rosineide da Silva Pires

7.3. FISCAL DO CONTRATO: Nelica Gonçalves

7.4. Compete ao Gestor do Contrato acima identificado exercer a administração do termo de credenciamento, com atribuições voltadas para o controle das questões documentais da contratação, acompanhar o prazo de vigência do contrato, verificar a necessidade e possibilidade da renovação/prorrogação.

7.5. Compete aos Fiscais do Contrato acima identificado exercer a verificação concreta do objeto, devendo o servidor designado verificar a qualidade e procedência da prestação do objeto respectivo, encaminhar informações ao gestor do contrato, exercer o relacionamento necessário com a contratada, dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, etc.

7.6. Os fiscais do contrato anotarão em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.



7.7. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade do prestador de serviços, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

8.1. O Credenciamento fundamenta-se no Art. 79 da Lei nº 14.133/21, como processo administrativo de chamamento público em que a Administração Pública convoca interessados em prestar serviços, neste caso concreto serviços técnicos-operacionais de regularização fundiária a partir da Lei 13.465/2017.

8.2. O regime de execução do contrato será por demanda, tendo em vista a rotina de imprevisibilidade da irregularidade dos imóveis, conforme descrito no Estudo Técnico Preliminar.

8.3. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

8.4. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.5. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.6. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.7. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

8.8. Documento de identificação dos sócios.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

8.9. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas

8.10. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Distrital ou Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.11. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.



- 8.12. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual/Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 8.13. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal/Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 8.14. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 8.15. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- 8.16. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

Qualificação Econômico-Financeira

- 8.17. Certidões negativas de falência, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica credenciada, com data de emissão não superior a 60 (sessenta) dias, quando não constar expressamente no corpo da certidão o prazo de validade da mesma.

Qualificação Técnica:

- 8.18. Atestado ou Certidão de capacidade técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome do credenciado, comprovando ter o mesmo executado serviços de Regularização Fundiária nos termos e vigência da Lei Federal nº 13.465/2017, compatível em características e quantidades com o objeto do credenciamento. Todos os atestados devidamente certificados pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia-CREA e/ou no Conselho Arquitetura e Urbanismo - CAU e/ou CRT Conselho Regional dos Técnicos Industriais, sendo admitida a soma de dois ou mais atestados para atingir o número mínimo de imóveis exigidos para habilitação, do credenciado e/ou profissionais com vínculo comprovado com o mesmo, e que na soma dos atestados tenham no mínimo 800 (oitocentos) imóveis regularizados;
- 8.19. Atestado ou Certidão de capacidade técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome do credenciado ou do profissional responsável, comprovando ter o mesmo executado serviços de georreferenciamento, geoprocessamento, levantamento planialtimétrico, topografia, aerolevantamento, aerofotogrametria. Todos os atestados devidamente certificados pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia-CREA e/ou no Conselho Arquitetura e Urbanismo - CAU e/ou CRT Conselho Regional dos Técnicos Industriais.
- 8.20. Comprovação do credenciado de possuir em seu quadro, profissional de nível superior ou outro devidamente reconhecido pela entidade competente, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução serviço de características semelhantes, dos seguintes profissionais:
- Profissional Jurídico, Advogado, regularmente inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, com experiência profissional comprovadas por de Atestados ou Declaração ou Certidão emitido por pessoa jurídica de direito público, atestando ter participado da equipe jurídica de programas de regularização fundiária Urbana - REURB.
 - Profissional de Agrimensura, profissional de nível superior, Engenheiro Agrimensor, Engenheiro Cartográfico e/ou Técnico Industrial com habilitação em Agrimensura, Geodésia e Cartografia, e Geoprocessamento, devidamente inscritos na entidade



profissional competente, ou ainda, técnico de nível superior com especialização em georreferenciamento, com Atestado de Capacidade Técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado e CERTIDÃO DE ACERVO TÉCNICO - CAT, expedido pelo Conselho de Classe, que comprove a elaboração de Projetos de Regularização Fundiária Urbana - REURB.

c) Profissional de Estudo e Planejamento Social, Técnico Nível Superior, com formação em Assistência Social, regularmente inscrito no CRESS, com experiência profissional comprovadas por meio de Atestados ou Declaração ou Certidão emitido por pessoa jurídica de direito público, atestando ter participado do diagnóstico social de programa de regularização fundiária.

d) Profissional de Projetos e Urbanismo profissional de nível superior, Arquiteto e/ou Engenheiro Civil devidamente inscrito na entidade profissional competente, com Atestado de Capacidade Técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado e CERTIDÃO DE ACERVO TÉCNICO - CAT emitido pelo CREA ou CAU, que comprove a elaboração de projetos de Regularização Fundiária Urbana - REURB, topografia, Levantamento planialtimétrico, aerolevantamento, elaboração de projetos de urbanismo, e elaboração de laudos geotécnicos.

8.21. A comprovação do vínculo dos profissionais deverá ser feita através da apresentação de um dos seguintes documentos:

- a) No caso de ser sócio proprietário da empresa, por meio da apresentação do contrato social ou outro documento legal, devidamente registrado na Junta Comercial;
- b) No caso de empregado da empresa, por meio da apresentação da Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS comprovando o vínculo empregatício do profissional na empresa credenciada;
- c) No caso de profissionais que detenham vínculo por meio de Contrato de Prestação de Serviços, a comprovação do vínculo profissional com a empresa se dará por meio da apresentação do Contrato de Prestação de Serviços celebrado entre o profissional e a empresa proponente;
- d) Poderá ser apresentada declaração futura de contratação de profissional, mediante prévia anuência do profissional, caso a empresa venha a ser credenciada.

8.22. Comprovação do credenciado ou responsável técnico pela execução do trabalho, ainda que terceirizado, possuir inscrição junto ao Ministério da Defesa (MD), como entidade privada executantes de aerolevantamento, Categoria "A".

8.23. Declaração do credenciado em executar o serviço, ainda que terceirizado, com aeronave remotamente pilotada (drone com hélices) com sistema RTK integrado e receptor GNSS RTK BASE, possuindo, no mínimo, as seguintes especificações de imagem: 18 sensores para detectar obstáculos (360°); transmissão de imagens por frequência de operação com comunicação em 3 bandas 2.4GHz / 5,8Hz / 900MHz; Capacidade de constelação GNSS com GPS, GALILEO, Beidou e Glonass; Precisão RTK (módulo ativo e integrado na aeronave), igual ou melhor que 1,5cm + 1ppm (vertical) e igual ou melhor que 1cm + 1ppm (horizontal); câmera integrada com as seguintes características mínimas: Sensor: 1 polegada (CMOS 6K) ou melhor; Pixels efetivos: igual, ou melhor, que 20M pixels/ 20 milhões de pixels; Lente: FOV 82°, ou melhor; Distância focal equivalente ao formato de 35 mm / 29 mm, ou melhor; Abertura: f / 2.8 - f / 11, ou melhor;



Faixa de foco 0,5m até o infinito; Faixa ISO para foto 100/6400, ou melhor; Zoom de até 16X, ou melhor; Modo fotográfico: disparo único/ disparo contínuo/ AEB / HDR; Velocidade de Obturador no modo fotográfico de 1/8000 8s; Deve atingir tamanho das fotos com 5.400x3.600 (3:2) e 5.400x3.000 (16:9); Possuir formatos de imagem JPG e DNG; Sistema de arquivo suportado FAT32, ou melhor;

8.24. Declaração do credenciado em executar o serviço, ainda que terceirizado, com Aparelho RTK (Real Time Kinematic);

9. DO VALOR E CARACTERÍSTICAS DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

9.1. Os custos decorrentes da contratação serão integralmente custeados pelos ocupantes, beneficiários diretos dos serviços, conforme permitido para REURB-S (artigo 33, § 2º da Lei 13.465/17) e Instrução Normativa MDR nº 02, de 21 de agosto de 2021, sendo vedado o repasse de valores ao Município, mediante a celebração de contrato de prestação de Serviços individualizado entre a contratada e cada ocupante, beneficiários diretos dos serviços.

9.2. Pela prestação dos serviços a ser custeado pelos beneficiários, objeto da presente contratação, a empresa cobrará o valor limite de: R\$ 1.413,00 (mil quatrocentos e treze reais) por unidade imobiliária REURB-S, enquanto na REURB-E, o valor será negociável entre as partes, utilizando como parâmetro a tabela I do anexo IV a Instrução Normativa MDR nº 02, de 21 de agosto de 2021.

Tabela I

Etapas	serviço	Unidade	Valor Limite(R\$)
	Atividades Preliminares	lote	24,00
	Mobilização comunitária	lote	45,00
	Cadastro físico	lote	140,00
	Cadastro social	lote	239,00
Etapa I			
	Cartografia básica	lote	214,00
	Estudo técnico ambiental	lote	48,00
	Estudo técnico de áreas de risco	lote	48,00
Etapa II			
	Projeto de regularização fundiária	lote	104,00
	Projetos de infraestrutura essencial (rede de esgoto)	lote	109,00
	Projetos de infraestrutura essencial (rede de água)	lote	109,00
	Projetos de infraestrutura essencial (rede de energia)	lote	109,00
	Projetos de infraestrutura essencial (drenagem)	lote	109,00
Etapa III			
	Registro do projeto de regularização fundiária	lote	76,00
	Registro das matrículas individuais	lote	39,00
Etapa IV			

9.3. As condições de pagamento para a prestação de serviços serão negociadas diretamente com a empresa, todavia, utilizando-se boleto bancário para cobranças, podendo ser dividido em até 10 (dez) vezes sem juros, podendo ainda, ser utilizado máquinas de cartão de crédito com acréscimos dos juros.

9.4. O preço da prestação de serviço poderá haver reajuste, utilizando o índice IGPM (Índice Geral de Preços do Mercado), desde que haja previa anuência da Secretaria Municipal de Administração, após decorrido 01 (um) ano da assinatura do termo.



9.5. A empresa credenciada poderá iniciar a cobrança dos beneficiários que aderirem ao Programa de Regularização Fundiária no início das atividades elencadas neste edital.

9.6. Toda despesa cartorária, emolumentos e taxas observará o as isenções presentes na norma específica de cada instrumento a ser aplicado. Em não havendo, será custeado obrigatoriamente pelo beneficiário do programa

9.7. Quanto ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), será observado o disposto na Lei Complementar Nº 116, de 2003, e legislação municipal aplicável.

9.8. É vedado ao contratado transferir a terceiros os direitos ou créditos decorrentes do contrato.

10. DA ORDEM PARA INÍCIO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS:

10.1. Finalizado o procedimento para credenciamento das empresas interessadas na prestação de serviços, será elaborado o respectivo Termo de Credenciamento, conforme minuta em anexo, ou instrumento equivalente, cujo adjudicatário será convocado para assinatura do termo ou retirada do instrumento equivalente, no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da convocação, desde que obedecidas todas as exigências estabelecidas neste Edital, e de conformidade com a proposta aceita, sob pena de decair do direito a contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

10.2. Havendo mais de uma empresa credenciada, após definidos cronogramas dos bairros a serem regularizados, será distribuído os trabalhos com seleção a critério do próprio beneficiário para a execução dos projetos entre as empresas.

10.3. A distribuição de núcleos urbanos informais observará os princípios da isonomia entre os credenciados; eficiência na execução dos trabalhos; publicidade e transparência dos atos; prevalência do interesse público.

11. OBRIGAÇÃO E RESPONSABILIDADE DAS PARTES:

11.1. OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO:

11.2. Comprovação do credenciado de possuir em nome da empresa ou do responsável técnico pela execução do trabalho, ainda que terceirizado, Certidão de Cadastro de Aeronave não Tripulada - uso não recreativo - PP, para atividades de aerolevanteamento e aerofotogrametria emitida pela ANAC - Agência Nacional de Aviação Civil.

11.3. Comprovação do credenciado ou o do responsável técnico pela execução do trabalho, ainda que terceirizado, possuir Certificado de Homologação junto à Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL, de Transceptor de Radiação Restrita - II (Rádio Controle) para operação de quadricóptero (drone).

11.4. Prestar os serviços contratados em estrita conformidade com as especificações deste Termo de Referência e do instrumento contratual;

11.5. Fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificadas, conforme os termos de sua proposta;

11.6. Apresentar sempre que lhe for solicitado, relatório minucioso de que o serviço entregue condiz com o Termo de Referência desta contratação.

11.7. Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, de forma dolosa ou culposa, ao Município ou a terceiros, bem como propor todas as medidas



administrativas e judiciais cabíveis para a proteção dos direitos do CONTRATANTE;

11.8. Ceder os direitos patrimoniais relativos ao projeto ou serviço técnico especializado, para que a Administração possa utilizá-lo conforme previsto neste Termo de Referência;

11.9. Quando o projeto se referir a obra imaterial de caráter tecnológico, insuscetível de privilégio, a cessão dos direitos incluirá o fornecimento de todos os dados, documentos e elementos de informação pertinentes à tecnologia de concepção, desenvolvimento, fixação em suporte físico de qualquer natureza e aplicação da obra;

11.10. Assegurar à Credenciante:

a) O direito de propriedade intelectual dos produtos desenvolvidos, inclusive sobre as eventuais adequações e atualizações realizadas, logo após o recebimento de cada parcela, de forma permanente, permitindo à Contratante distribuir, alterar e utilizar os produtos sem limitações;

b) Os direitos autorais sobre a solução, o projeto, suas especificações técnicas, a documentação produzida e congêneres, e todos os demais produtos gerados na execução do contrato, inclusive aqueles produzidos por terceiros subcontratados, sendo vedada sua utilização sem autorização expressa da Contratante, sob pena de multa, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis;

c) Quando o projeto se referir a obra imaterial de caráter tecnológico, insuscetível de privilégio, a cessão dos direitos incluirá o fornecimento de todos os dados, documentos e elementos de informação pertinentes à tecnologia de concepção, desenvolvimento, fixação em suporte físico de qualquer natureza e aplicação da obra;

11.11. Apresentar à Contratante, quando aplicável, a relação nominal dos empregados que ingressarão no órgão para a execução dos serviços, devidamente identificados por meio de crachá;

11.12. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração;

11.13. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas, quando aplicável;

11.14. Relatar à Administração qualquer irregularidade verificada durante a prestação dos serviços, mantendo a administração municipal informada sobre o andamento das medidas propostas, sejam elas administrativas ou judiciais;

11.15. Não permitir o trabalho de menores;

11.16. Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas nesta contratação;

11.17. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer prestação, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;

11.18. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos previstos nos incisos do art. 104 da Lei Nº 14.133, de 2021.



11.19. Manter durante toda a vigência do contrato as mesmas condições de habilitação do momento do credenciamento;

11.20. Manter escritório físico no Município de Cidade Ocidental - GO, visando à verificação sistemática dos procedimentos, práticas, atos, programas e o desenvolvimento dos trabalhos pertinentes às áreas acima mencionadas;

11.21. Atender, dentro do seu horário de funcionamento a todos os usuários que o procurar, bem como, fora do horário de expediente, a todos aqueles que já estiverem no interior do estabelecimento;

12. OBRIGAÇÕES DA CREDENCIANTE:

12.1. Proporcionar todas as condições para que a Contratada possa desempenhar seus serviços conforme as determinações do Contrato e do Termo de Referência;

12.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

12.3. Acompanhar e fiscalizar os serviços, por meio de servidor designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

12.4. Notificar a Contratada por escrito sobre eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para correção;

12.5. Instruir os setores envolvidos no objeto do contrato para colaborar com a execução das tarefas, disponibilizando servidor para auxílio e acompanhamento dos trabalhos, se necessário;

12.6. Manter meio de comunicação formal, preferencialmente via correio eletrônico, para solicitar os serviços contratados.

13. SANÇÕES APLICÁVEIS:

13.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

13.2. Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

13.3. Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;



13.4. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

13.5. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

13.6. Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor estimado do item prejudicado pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações.

13.7. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

13.8. Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

13.9. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

13.10. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

13.11. A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

13.12. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

13.13. Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.

13.14. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no SICAF serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

13.15. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante; e
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.16. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

13.17. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com



poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

13.18.O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

13.19.As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

13.20.Os débitos do Contratado para com a Administração Contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o Contratado possua com o mesmo órgão ora Contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

14. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. E facultado ao Presidente da Comissão de Licitação ou a Autoridade Superior, em qualquer fase do credenciamento, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo de credenciamento, vedada a inclusão o posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.

14.2. Fica assegurado ao Contratante o direito de, no interesse da Administração, anular ou revogar, a qualquer tempo, no todo ou em parte, o presente credenciamento, dando a devida ciência aos participantes, na forma da legislação vigente.

14.3. Os proponentes assumem todos os custos de preparação e de apresentação de suas propostas sendo que a Administração Municipal não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do credenciamento.

14.4. Os proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das Informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do credenciamento.

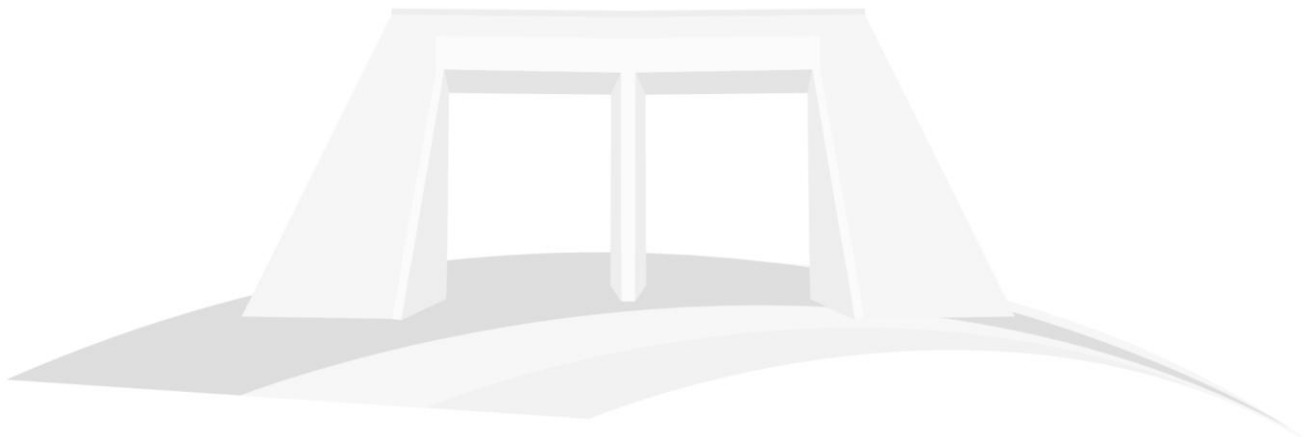
14.5. Aos casos omissos aplicam-se as demais disposições Lei Federal nº 14.133/2021, Lei Complementar nº 123/2006, e demais normas vigentes e aplicáveis ao objeto da licitação.



ANEXO II

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

(Em documento a parte)



Prefeitura de Cidade
OCIDENTAL
Nossas ruas acolhem quem chega



ANEXO III

MINUTA TERMO DE CREDENCIAMENTO

Termo de Credenciamento, que entre si celebram o Município de Cidade Ocidental-GO e (razão social da empresa credenciada), destinado ao desenvolvimento de trabalhos de regularização fundiária em conformidade com a Lei Federal nº 13.465/2017, Decreto Federal nº 9.310/2018, com fulcro no artigo 79 da Lei Federal nº 14.133/21.

MUNICÍPIO DE XXXXXXXXXXXXXXX/XX, inscrita no CNPJ XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX com sede a Rua XXXXXXXXXXXXXXX, XX, Bairro XXXXXXXX, XXXXXXXXXXXXXXX- XX, neste ato representado pelo senhor prefeito XXXXXXXXXXXXXXX, portador do CPF nº XXX.XXX.XXX-XX, por meio da **SECRETARIA DE HABITAÇÃO E REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA**, neste ato representada por sua Secretária Sra. XXXXXXXXXXXXXXX, doravante denominado **CRENCIANTE** e do outro lado,....., com sede na Rua nº, Bairro, CEP, inscrito(a) no CNPJ sob nº., neste ato representado(a) por, doravante denominado **CRENCIADO**, resolvem celebrar o presente Termo de Credenciamento, observando as cláusulas e condições a seguir:

DO OBJETO:

1.1. O presente Termo de Credenciamento formaliza o vínculo de pessoa jurídica capacitada a firmar termo de parceria para desenvolvimento de projetos urbanísticos, topográficos, geoprocessamento, administrativos, possuindo em seu corpo técnico agentes de assistência social, com a finalidade de promover a Regularização Urbana - REURB de núcleos urbanos informais, em todas as modalidades, REURB-S, REURB-E e até mesmo a REURB Inominada, de lotes urbanos, suburbanos, aglomerados inclusive no meio rural, estabelecidos no município de Cidade Ocidental - Goiás, com espeque na Lei Federal n. 13.465/2017 e a sua regulamentação, Decreto Federal nº 9.310/2018, com fulcro no artigo 79 da Lei Federal nº 14.133/21.

DOS DOCUMENTOS:

2.1. Os documentos de habilitação fazem parte do presente termo de credenciamento, sendo que, a qualquer tempo, a Administração poderá exigir documentos complementares para verificar a regularidade do credenciado durante a vigência do presente instrumento.

DA METODOLOGIA DO SERVIÇO:

3.1. O CRENCIADO deverá atuar obedecendo a metodologia dos serviços, prazos e demais definições estabelecidas no Edital de Credenciamento nº 007/2025 e seus anexos.



DO PREÇO:

4.1 Pela prestação dos serviços a ser custeado pelos beneficiários, objeto da presente contratação, a empresa cobrará o valor limite de R\$ 1.413,00 (mil quatrocentos e treze reais) por unidade imobiliária REURB-S, enquanto na REURB-E, o valor será negociável entre as partes, utilizando como parâmetro a tabela I do anexo IV a Instrução Normativa MDR nº 02, de 21 de agosto de 2021. Não haverá pagamento do município para a empresa que vier a ser credenciada. A empresa credenciada arcará com todo o custo das despesas despendidas pela prestação do serviço, junto ao proprietário do imóvel a ser regularizado;

4.2 As condições de pagamento para a prestação de serviços serão negociadas diretamente com a empresa, todavia, utilizando-se boleto bancário para cobranças, podendo ser dividido em até 10 (dez) vezes sem juros, podendo ainda, ser utilizado máquinas de cartão de crédito com acréscimos dos juros.

4.3 A responsabilidade do CREDENCIANTE será na mobilização, lançamento do Programa, divulgação, infraestrutura de apoio, fornecimento de dados e na aprovação final dos processos, com a emissão dos títulos definitivos;

4.4 O Município não arcará com as despesas dos contratantes que, no decorrer da execução do serviço vierem, por quaisquer motivos, desistir da participação ou, deixarem de adimplir o valor e prazo pactuado com a empresa credenciada.

O Município, na qualidade de mero parceiro e fiscal do objeto do presente credenciamento, não assume qualquer responsabilidade pela eventual suspensão ou paralisação dos serviços diretamente contratados, resolvendo-se os casos conflitantes entre as partes contraentes na forma do instrumento formal pactuado.

O Município não arcará com qualquer despesa, caso haja pouca adesão por parte dos beneficiários.

DO PRAZO:

5.1. O presente Termo vigorará pelo período de 12 (doze) meses para desenvolvimento de seu objeto, que visa à titulação das moradias designadas pelo Município a serem atendidas, admitido prorrogação.

5.1.1. Todos os trabalhos iniciados na vigência do presente poderão ser finalizados, mesmo ocorrendo o encerramento do prazo do presente credenciamento.

DA FISCALIZAÇÃO:

6.1. Cumpre ao Município, exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização dos serviços a serem executados.

6.2. A existência e atuação da referida fiscalização, em nada restringe a responsabilidade do Credenciado, no que concerne à execução objeto do presente Termo.

DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO:

7.1 Entregar o objeto desta licitação, dentro das normas legais, agindo dentro da ética e probidade necessárias nas contratações públicas. Executando a prestação do serviço licitado no prazo estabelecido, obedecendo rigorosamente os critérios estabelecidos de conformidade com o processo licitatório citado.

7.2 Permitir que a Administração Municipal inspecione e fiscalize a qualquer tempo e hora o andamento e as especificações dos serviços a serem prestados.

7.3 Apresentar sempre que lhe for solicitado, provas de que o serviço entregue condiz com o



especificado no edital.

- 7.4 Executar a prestação do serviço e observando a melhor qualidade e técnica, agindo com ética.
- 7.5 Responsabilizar-se por todas as despesas relativas ao serviço, bem como os respectivos custos diretos e indiretos, tributos, taxas e encargos sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, seguros, despesas fiscais comerciais, assim como despesas com transporte e deslocamento e quaisquer outras necessárias ao cumprimento do objeto desta Licitação.
- 7.6 Nenhuma reivindicação adicional de pagamento ou reajustamento de preços será considerada.
- 7.7 Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas e previdenciários dos seus empregados.
- 7.8 Assumir as despesas decorrentes de transporte de pessoal, ferramentas e equipamentos, necessários a prestação dos serviços do objeto licitado.
- 7.9 Manter disciplina nos locais dos serviços, retirando no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após notificação, qualquer empregado considerado com conduta inconveniente pela Administração Municipal;
- 7.10 Responsabilizar-se pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas disciplinares determinadas pela Secretaria Municipal;
- 7.11 Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados, acidentados ou com mal súbito, por meio de seus encarregados;
- 7.12 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança vigentes e adotadas pela Administração Municipal;
- 7.13 Observar conduta adequada na prestação dos serviços, objetivando a correta execução dos mesmos;
- 7.14 Atender ao cronograma estabelecido pela Administração Municipal e apresentar todos os documentos previstos no Termo de Referência, necessários à efetivação das regularizações fundiárias urbanas.

8 DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO:

- 8.1 Transmitir por escrito determinações sobre possíveis modificações na prestação dos serviços.
- 8.2 Esclarecer dúvidas que lhe forem apresentadas.
- 8.3 Fiscalizar a prestação dos serviços.
- 8.4 Aplicar penalidades se houver descumprimento das cláusulas contratuais ou editalícias.
- 8.5 Fiscalizar a qualidade e quantidade dos serviços entregues.
- 8.6 Firmar os documentos exigidos, desde que, concordar com seu conteúdo, pela Lei Federal nº 13.465, de 11 de julho de 2017, ou legislação pertinente;
- 8.7 Disponibilizar todos os elementos necessários à execução dos serviços, tais como mapas básicos, mapas temáticos da infraestrutura urbana e mapa de zoneamento;
- 8.8 Disponibilizar o registro imobiliário existente;
- 8.9 Disponibilizar um profissional que trabalhará diretamente com o auxílio à visita as famílias;
- 8.10 Providenciar equipe técnica de engenharia civil e/ou arquitetura para a elaboração de projeto arquitetônico e demais projetos para a regularização (se necessário);

DAS PENALIDADES:

- 9.1 Pela execução dos serviços em desacordo com o Plano de Trabalho aprovado e com as



normas e legislação específica, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar as seguintes sanções:

9.1.1 Advertência;

9.1.2 Suspensão temporária da participação em Chamamento Público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;

9.1.3 Declaração de inidoneidade para participar de Chamamento Público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes.

9.2 As sanções estabelecidas nos subitens 9.1.2 e 9.1.3 são de competência do Gestor Municipal, facultada a defesa do interessado no respectivo processo no prazo de 10 (dez) dias. A reabilitação poderá ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.

9.3 Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

9.3.1 A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração de infração.

9.4 A aplicação de qualquer penalidade realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa.

9.5 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à administração, observado o princípio da proporcionalidade.

9.6 As sanções previstas nesta cláusula não excluem as dispostas na Lei n. 14.133/21 e Decreto Municipal nº 669/2024.

DO TERMO DE DESCRENCIAMENTO:

10.1 Constituem motivo para o descredenciamento, as informações dispostas no Item 06 do Termo de Referência.

10.2 Da decisão de descredenciamento, que deverá ser devidamente motivada pela Secretaria Municipal de Habitação e Regularização Fundiária, caberá defesa no prazo de 10 dias úteis, como garantia do credenciado ao direito do contraditório, sendo avaliadas suas razões no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

10.3 O descredenciamento não exime a aplicação das sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.

10.4 Em caso de inexecução, desistência e descredenciamento a empresa Credenciada terá seus mandatos firmados com os beneficiários automaticamente revogados, ocasião onde serão conferidos à empresa substituta, sendo que os contratos estabelecidos, serão rescindidos sem a possibilidade de cobrança de qualquer valor do Município ou mesmo dos Beneficiários do Programa de Regularização.

DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA:

11.1. O presente Termo não poderá ser objeto de cessão ou transferência.



DO FORO CONTRATUAL:

12.1. Fica eleito o foro da Comarca de Cidade Ocidental-GO, como competente, a fim de dirimir questões que se originem do presente Termo, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

12.2. E assim, por estarem certas e ajustadas, as partes contratantes assinam este Termo de Credenciamento em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas.

XXXXXXXXXXXXXXXX, dede 202X.

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Secretaria Municipal de Habitação e Regularização Fundiária

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Empresa Credenciada

TESTEMUNHAS:

- 1) NOME COMPLETO – CPF/MF
- 2) NOME COMPLETO – CPF/MF

Prefeitura de Cidade
OCIDENTAL
Nossas ruas acolhem quem chega



ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÕES

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, localizada na _____ - telefone para contato nº _____ - e-mail: _____, neste ato representado pelo Sr (a) _____, CPF nº _____, em atendimento ao edital de CREDENCIAMENTO Nº ____/202X, sob as penalidades cabíveis.

1º - **DECLARA**, sob as penas da lei, que **cumpram plenamente os requisitos de habilitação** constantes do Edital acima referido, e que **não existem fatos impeditivos** para sua participação.

2º - **DECLARA**, **de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social**, previstas em lei e em outras normas específicas ([art. 63, IV, da Lei nº 14.133/2021](#));

3º - **DECLARA**, **de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais**, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas;

4º - **DECLARA**, **estar ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos**, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

5º - **DECLARA**, **não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição**;

6º - **DECLARA**, **que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado**, observando o disposto nos [incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal](#);

Por ser verdade, firmamos a presente declaração para que produza seus efeitos de direitos.

(Local), XX de XXXX de 202X

(assinatura)

(nome do representante legal da empresa proponente)

Obs.: Esta declaração deverá ser preenchida em papel timbrado da empresa proponente, mencionando o número do Pregão e assinada pelo(s) seu(s) representante(s) legal(is) e/ou procurador(es) devidamente habilitado(s)



ANEXO V

MODELO DO PEDIDO DE CREDENCIAMENTO

AO

MUNICÍPIO DE CIDADE OCIDENTAL – GO

COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

CREDENCIAMENTO Nº XXX/202X

Objeto: CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS E/OU OPERADORAS DE CARTÕES PARA VIABILIZAÇÃO DE PAGAMENTO DE TRIBUTOS MUNICIPAIS POR MEIO DE CARTÕES DE CREDITO E/OU DEBITO, EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO GOVERNAMENTAL DE CIDADE OCIDENTAL.

A empresa XXXXXXXXXX, devidamente inscrita no CNPJ sob n.º XXXXX, por intermédio de seu representante legal, Senhor (a) XXXXXXXX, portador (a) do (a) Documento de Identidade n.º XXXXXXXX e do CPF n.º XXXXXXXX, vem por meio deste, solicitar o Credenciamento, DECLARANDO por este ato jurídico:

- Ter prévia ciência e compreensão, em tempo hábil e suficiente, do objeto, das cláusulas e dos requisitos constantes do instrumento de convocação
- Total concordância e anuência integral com as condições estabelecidas no Edital de Credenciamento
- Possui todos os requisitos necessários para a habilitação técnica
- Inexiste fato impeditivo quanto à sua habilitação, inclusive em virtude das disposições do parágrafo único do artigo 117 da Constituição Estadual.
- Não foi declarada inidônea pelo Poder Público em nenhuma esfera de Governo, não estando impedida de contratar com a Administração Pública, direta ou indireta;
- Não possui, entre os proprietários, nenhum titular de mandato eletivo;
- Encontra-se em situação regular perante o MINISTÉRIO DO TRABALHO, não possuindo no seu quadro de funcionários, menores de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e menores de 16 anos em qualquer tipo de trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 anos, conforme preceitua o inciso XXXIII, do artigo 7º da Constituição Federal;
- Cumpre as normas relativas à saúde, a segurança e a higiene no trabalho de seus empregados, excluindo no que se refere a este aspecto, quaisquer responsabilidades que eventualmente possam recair sobre o Município de Cidade Ocidental/GO;



- Tomou conhecimento de todas as informações e especificações do Edital, e que aceita as condições nele estabelecidas, para o fiel cumprimento das obrigações do objeto deste CREDENCIAMENTO.
- Examinou todos os documentos apresentados, bem como as especificações técnicas, tendo tomado conhecimento do grau de dificuldade e complexidade do objeto, bem como está ciente de que não poderá alegar desconhecimento para posterior alteração dos preços propostos, ou modificação nas especificações para o cumprimento integral do objeto da presente licitação;
- Caso esta empresa seja CREDENCIADA, indica a seguir as informações solicitadas nos subitens do edital:
 - a) Responsável que assinará o Termo de Contrato, com qualificação completa, cargo que ocupa, e, se procurador apresentar o instrumento de mandato.

Declaro, ainda, sob as penas da lei, que cumpro plenamente os requisitos para o Credenciamento previsto no referido edital e, que não me enquadro em nenhuma das vedações impostas.

Por ser verdade, firmo a presente manifestação de vontade.

Local, XX de XXXXXXXX de 202X.

Assinatura do Representante. Razão Social da Empresa
Nome Completo do Representante da Empresa

Prefeitura de Cidade
OCIDENTAL
Nossas ruas acolhem quem chega